



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.339 DE 19 DE ^{*****}AGOSTO DE 1997

fl 01

“ DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE OBRAS DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA ”

WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** da Estância Hidromineral de Águas da Prata, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º As obras de construção, reconstrução, reforma, aumento e demolição neste Município, passam a reger-se por esta lei:

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

ARTIGO 2º - Para todos os efeitos, da presente lei ficam adotadas as seguintes definições:

ALINHAMENTO - Linha legal, que limita o lote em relação à via pública.

ALVARÁ - Documento fornecido pela Prefeitura autorizando a execução de determinado serviço.

ANDAR - Pavimento que tem seu pé-direito superior a 2 metros, sendo considerado pavimento, dois pisos nivelados em condições para aproveitamento da área;

ARMÁRIO FIXO - Compartimento de largura máxima de 1,00 m (um metro), dispendo ou não de iluminação direta;

ÁTICO - Pavimento imediatamente abaixo da cobertura, com dispositivo que permite o aproveitamento do vão entre a cobertura e a laje imediatamente abaixo da cobertura. Sendo apenas utilizada para depósito com altura média máxima de 1,80 m;

AUMENTAR - É fazer obra que amplie a área de um edifício existente.

BAIRRO - Conjunto de vias, sujeito a condições especiais, estipuladas por leis ou decretos;

BIOMBO - Parede interrompida na altura mínima de 2,00 m (dois metros), permitindo ventilação pela parte superior;

CALÇADA - Revestimento impermeável ao redor dos edifícios e junto às paredes do perímetro da obra;

PRÉDIO DE APARTAMENTOS - Casa com várias habitações, servidas por entrada comum.

CÔMODOS- COMPARTIMENTOS - PECAS - São os recintos formados pela subdivisão dos pavimentos;

